



LEI Nº 2.409 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga os contratos temporários firmados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, de que tratam as Leis que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 31 de julho de 2023 os contratos temporários firmados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, mencionados na Lei nº 2.327 de 14 de dezembro de 2022 e Lei nº 2.353 de 01 de fevereiro de 2023, exclusivamente com relação aos seguintes cargos:

I- Lei nº 2.327 de 14 de dezembro de 2022:

- a) Professor MG-1;
- b) Professor MG-2;
- c) Médico Neuropediatra;
- d) Terapeuta Ocupacional;
- e) Fonoaudiólogo;
- f) Massoterapeuta;
- g) Nutricionista;
- h) Psicólogo;
- i) Assistente Social.

II- Lei nº 2.353 de 01 de fevereiro de 2023:

- a) Professor MG-1;
- b) Professor MG-2;

Art. 2º Ficam prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2023 os contratos temporários firmados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, mencionados na Lei nº 2.327 de 14 de dezembro de 2022 e Lei nº 2.353 de 01 de fevereiro de 2023, exclusivamente com relação aos seguintes cargos:

I- Lei nº 2.327 de 14 de dezembro de 2022:

- a) Professor MG-2 (Estudos Turísticos);
- b) Médico Clínico Geral Plantonista;
- c) Médico Pediatra Plantonista;
- d) Guarda-Vidas;
- e) Agente de Combate as Endemias.



II- Lei nº 2.353 de 01 de fevereiro de 2023:

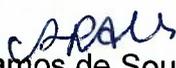
a) Professor MG-2 (Estudos Turísticos).

Art. 3º O Poder Executivo poderá rescindir a qualquer tempo os contratos temporários de que tratam os artigos 1º e 2º, conforme a investidura e posse de servidores em cargos efetivos correspondentes, providos por concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente a época de sua aplicação, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 23 de junho de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita